



CLIPPING INTERNET
12/01/2021 ATÉ 12/01/2021



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	2
	2.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	3
	2.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
	2.4 SITE MA 10.....	5 6
3	CORREIÇÕES	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	7
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG JAILSON MENDES.....	8
	4.2 SITE O MARANHENSE.....	9
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG LUÍS PABLO.....	10
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG DO MINARD.....	11
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12 13 14
	6.3 BLOG PÁGINA 2.....	15
	6.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	16 17
7	JUIZES	
	7.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	18
8	POSSE	
	8.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	19
9	TURMAS RECURSAIS	
	9.1 BLOG DO WALISON.....	20
10	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	10.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	21
	10.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	22

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas

Nova Olinda do Maranhão - Justiça determina afastamento de prefeito por 180 dias

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá. Ele é réu em ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Nova Olinda. O ex-gestor estava sendo acusado de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2016, quando era prefeito, bem como de não entregar os documentos essenciais às contas do Município. A ação teve o objetivo de apurar a conduta do requerido consistente na omissão no dever de encaminhar para a Secretaria do Tesouro Nacional as contas anuais, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

Alega o requerente que o gestor público tem a obrigação de encaminhar, para a consolidação das contas anuais do exercício anterior, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que não foi feito pelo requerido, na condição de Prefeito de Nova Olinda do Maranhão. Ressalta o requerente que a omissão culminou em restrição à União e ao Estado do Maranhão, com suspensão de repasses de verbas públicas. Destaca a ação, ainda, que o ex-prefeito também não deixou no acervo municipal documentos a viabilizar o encaminhamento das contas anuais pela nova gestão, pedindo, ao final, a condenação do requerido nas penas da Lei de Improbidade Administrativa. Quando notificado, o requerido não apresentou a defesa preliminar.

Em outro momento, o requerido apresentou a contestação alegando, de forma genérica, a ausência de dolo específico, de prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem para si, não havendo, portanto, o que falar em ato de improbidade administrativa, pedindo pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter o requerido deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas anuais via SICONFI, relativas ao exercício financeiro de 2016”, observa a sentença.

E segue: “(...) E, da análise dos documentos do processo, em especial, o documento resultado de pesquisa de pendências do junto ao Tesouro Nacional, alusivas ao Município de Nova Olinda do Maranhão, ficou comprovado que o responsável à época, ora requerido, deixou de encaminhar as contas anuais relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 via SISTN/SOCINFI”, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A sentença explica que a LRF determina a todos os Entes da Federação o encaminhamento à União das contas anuais, para efeito de consolidação e divulgação, cujo descumprimento implica em sanção institucional com o impedimento de realização de transferências voluntárias e contrate operações de crédito, dentre outras penalidades, inclusive de ordem pessoal. “O descumprimento dos prazos previstos em artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”, pontua.

Para a Justiça, o dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos. “De fato, o princípio da moralidade impõe ao administrador não somente uma atuação legal, pautada nos exatos termos da lei, mas também, uma atuação caracterizada pela obediência à ética, à boa-fé e à honestidade (...) No caso em tela, denota-se que o ex-prefeito não encaminhou as contas anuais para possibilitar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, via SISTN/SICONFI, quando tinha o dever legal de agir, ferindo o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas da Lei de Improbidade Administrativa”, enfatiza a sentença.

E finaliza: “Diante de todos os fatos expostos, há de se julgar procedente o pedido, condenando o ex-prefeito por ter deixado de encaminhar as constas anuais para a união no prazo previsto, sendo impostas a ele as seguintes sanções: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-o ao pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio”.

Juíza toma posse como titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim

Presidente do TJMA empossou juíza da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Na manhã desta segunda-feira (11), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival de Jesus Serejo, empossou a juíza de Direito Jaqueline Rodrigues da Cunha como titular da 1ª Vara da comarca de Itapecuru-Mirim, de entrância intermediária.

A magistrada, que atuava como titular da comarca de Santa Rita (entrância inicial), teve pedido de promoção pelo critério de antiguidade aprovado durante a sessão plenária administrativa do dia 16 de dezembro de 2020.

O ato de posse aconteceu no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, com a presença do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Holidice Cantanhede, do 1º vice-presidente da AMMA, Marco Adriano Fonseca, e do diretor-geral do TJMA, Mário Lobão.

Agência TJMA de Notícias.

Juíza toma posse como titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim

Presidente do TJMA empossou juíza da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Na manhã desta segunda-feira (11), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival de Jesus Serejo, empossou a juíza de Direito Jaqueline Rodrigues da Cunha como titular da 1ª Vara da comarca de Itapecuru-Mirim, de entrância intermediária.

A magistrada, que atuava como titular da comarca de Santa Rita (entrância inicial), teve pedido de promoção pelo critério de antiguidade aprovado durante a sessão plenária administrativa do dia 16 de dezembro de 2020.

O ato de posse aconteceu no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, com a presença do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Holidice Cantanhede, do 1º vice-presidente da AMMA, Marco Adriano Fonseca, e do diretor-geral do TJMA, Mário Lobão.

Agência TJMA de Notícias.

UBER terá que indenizar homem cadastrado no aplicativo de forma fraudulenta

A empresa UBER do Brasil Tecnologia Ltda. terá que indenizar um homem que tentou fazer cadastro para ser motorista do aplicativo. O motivo é que já havia uma outra pessoa cadastrada com os dados dele, inclusive constando uma dívida de 90 reais com a empresa. A sentença foi proferida no 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. A empresa terá que cancelar o cadastro realizado de forma fraudulenta, bem como proceder ao pagamento de indenização ao autor no valor de 2 mil reais.

O autor narra na ação que se dirigiu pessoalmente à empresa UBER para cadastrar seu carro e iniciar o trabalho, contudo foi informado pelo atendente que já existia outra pessoa utilizando seu cadastro, seu nome, seus dados e sua carteira de habilitação há aproximadamente um ano e que, inclusive, constava um débito em seu nome no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Relata que alguém utilizou indevidamente seus dados durante um ano, utilizando sua foto do Facebook e que registrou Boletim de Ocorrência, bem como solicitou o cancelamento desse cadastro junto à requerida.

Na Justiça, ele afirmou que a empresa UBER não teria cancelado o cadastro fraudulento e, tampouco, o aceitou como motorista. Conta, ainda, que tais fatos estão causando inúmeros transtornos, pois além da cobrança de débito, contraído por outra pessoa, está impedido de se cadastrar como motorista e corre o risco de ser responsabilizado por condutas que não praticou. Diante disso, ingressou com a ação visando à condenação da empresa na obrigação de cancelar o cadastro fraudulento e todos os débitos advindos do mesmo, em nome do autor, além de uma indenização por danos morais.

Em sua defesa a empresa requerida alegou inexistir relação de consumo, submetendo-se ao regime jurídico do Código Civil, cabendo ao autor o dever de provar os fatos. Disse, também, que verificou uma conta em nome do autor, ativa em 21 de novembro de 2017 e suspensa em 26 de dezembro de 2017, por ter sido identificado que o motorista compartilhava-a. Registra que com a desativação, o autor teria comparecido ao espaço Uber informando que emprestou seus dados para o vizinho, sendo tal conduta vedada pela plataforma, motivo pelo qual houve a desativação desta, no estrito exercício regular de um direito.

Cinco turmas recursais têm nova composição

Oito magistrados tomaram posse em cinco turmas recursais do Estado do Maranhão, durante sessão solene realizada por videoconferência e presidida pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Com as posses, passam a ter nova composição as turmas recursais de Balsas, Bacabal, Chapadinha, Pinheiro e Presidente Dutra.

Na abertura dos trabalhos, Paulo Velten destacou a importância do aprimoramento do funcionamento das Turmas Recursais de forma contínua para que as metas continuem a ser alcançadas. Ao falar sobre o tempo para lavratura dos acórdãos, ele ressaltou que assim como os juizados, as turmas devem primar pelo princípio da informalidade e da simplicidade, como forma de dar mais agilidade na tramitação processual e garantir efetividade das decisões proferidas. “O sistema de juizados tem que funcionar de forma simplificada para entregar a resolutividade que a sociedade espera. Por essa razão, espero contar com empenho de todos para alcance das metas estabelecidas”.

Velten também enfatizou a necessidade do trabalho conjunto no órgão colegiado e sugeriu que os membros identifiquem e levem ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão (CIJEMA) demandas repetitivas no âmbito das turmas, a fim de que o órgão trabalhe na resolução das mesmas. Segundo o corregedor, a uniformização de entendimento pelo Tribunal pode contribuir para o julgamento mais célere, de forma monocrática, pelos membros das turmas.

O coordenador do Sistema de Juizados Especiais, juiz Nelson Martins, parabenizou e desejou êxito aos empossados, destacando o permanente exercício de equilíbrio, do respeito e da parcimônia à frente da função. Para garantir o bom funcionamento e a boa produtividade das turmas, Martins pediu atenção para o disposto na Resolução 49/2008 - TJMA, que estabelece a instalação de sessões ordinárias semanais.

Ele afirmou que o Poder Judiciário precisa estar sempre pronto para atender à sociedade em suas necessidades, destacou a confiança como “elemento-chave” para a credibilidade no sistema de juizados e motivou os magistrados a buscarem novas soluções para os desafios diários. “Esperamos soluções inovadoras para maior eficiência na gestão das turmas recursais e ao mesmo tempo juridicamente seguras no âmbito do sistema dos juizados”, disse.

A leitura dos termos de posse foi realizada pela secretária dos Juizados, Josiane de Jesus Santos. Em Bacabal tomou posse como titular a juíza da 2ª Vara de Zé Doca, Leoneide Delfina Barros Amorim. Na Turma de Balsas tomaram posse os membros suplentes Haniel Sóstenes Rodrigues da Silva, juiz da Vara Única de São Raimundo das Mangabeiras, e Francisco Bezerra Simões, juiz da Vara Única de Riachão.

A Turma de Chapadinha passa a contar com a membro titular Claudilene Moraes de Oliveira, juíza da Vara Única de São Bernardo; e com o membro suplente Galtiere Mendes de Arruda, que é juiz da Vara Única de Buriti. Já a Turma de Presidente Dutra contará com a membro titular Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva, titular da Vara Única de Dom Pedro.

Na Turma Recursal de Pinheiro assume como membro titular o juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, da

1ª Vara de Maracaçumé; e como membro suplente o juiz José Ribamar Dias Junior, que atua na Vara Única de São Bento.

Os novos empossados vão exercer suas funções por dois anos e atuarão em processos oriundos dos juizados especiais ou das varas com competência para processar e julgar casos que se enquadram na Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) ou na Lei 12.153/2009 (Lei dos Juizados da Fazenda Pública).

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá. Ele é réu em ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Nova Olinda. O ex-gestor estava sendo acusado de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2016, quando era prefeito, bem como de não entregar os documentos essenciais às contas do Município. A ação teve o objetivo de apurar a conduta do requerido consistente na omissão no dever de encaminhar para a Secretaria do Tesouro Nacional as contas anuais, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

Alega o requerente que o gestor público tem a obrigação de encaminhar, para a consolidação das contas anuais do exercício anterior, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que não foi feito pelo requerido, na condição de Prefeito de Nova Olinda do Maranhão. Ressalta o requerente que a omissão culminou em restrição à União e ao Estado do Maranhão, com suspensão de repasses de verbas públicas. Destaca a ação, ainda, que o ex-prefeito também não deixou no acervo municipal documentos a viabilizar o encaminhamento das contas anuais pela nova gestão, pedindo, ao final, a condenação do requerido nas penas da Lei de Improbidade Administrativa. Quando notificado, o requerido não apresentou a defesa preliminar.

Em outro momento, o requerido apresentou a contestação alegando, de forma genérica, a ausência de dolo específico, de prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem para si, não havendo, portanto, o que falar em ato de improbidade administrativa, pedindo pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter o requerido deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas anuais via SICONFI, relativas ao exercício financeiro de 2016”, observa a sentença.

E segue: “(...) E, da análise dos documentos do processo, em especial, o documento resultado de pesquisa de pendências do junto ao Tesouro Nacional, alusivas ao Município de Nova Olinda do Maranhão, ficou comprovado que o responsável à época, ora requerido, deixou de encaminhar as contas anuais relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 via SISTN/SOCINFI”, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A sentença explica que a LRF determina a todos os Entes da Federação o encaminhamento à União das contas anuais, para efeito de consolidação e divulgação, cujo descumprimento implica em sanção institucional com o impedimento de realização de transferências voluntárias e contrate operações de crédito, dentre outras penalidades, inclusive de ordem pessoal. “O descumprimento dos prazos previstos em artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba

transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”, pontua.

Para a Justiça, o dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos. “De fato, o princípio da moralidade impõe ao administrador não somente uma atuação legal, pautada nos exatos termos da lei, mas também, uma atuação caracterizada pela obediência à ética, à boa-fé e à honestidade (...) No caso em tela, denota-se que o ex-prefeito não encaminhou as contas anuais para possibilitar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, via SISTN/SICONFI, quando tinha o dever legal de agir, ferindo o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas da Lei de Improbidade Administrativa”, enfatiza a sentença.

E finaliza: “Diante de todos os fatos expostos, há de se julgar procedente o pedido, condenando o ex-prefeito por ter deixado de encaminhar as constas anuais para a união no prazo previsto, sendo impostas a ele as seguintes sanções: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-o ao pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio”.

Laboratório que realizou exame errado de COVID-19 terá que devolver dinheiro a uma cliente

Um laboratório de análises clínicas terá que devolver a uma mulher o valor de um exame para detecção da COVID-19. Motivo: O laboratório fez o exame errado, diferente do pedido pela cliente. A sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo de São Luís, é resultado de ação movida por uma mulher, em face do Laboratório de Análises Clínicas do Maranhão Ltda, na qual a autora relata que procurou o laboratório ora demandado para realização de exame com o intuito de detectar se já havia contraído o COVID-19 mesmo com os sintomas cessados.

Na ocasião, ela teria sido informada o exame pretendido era realizado pela demandada. Narra a requerente que, diante das informações que teriam sido repassadas, realizou no dia 16 de abril de 2020, o exame junto à requerida que custou R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Ela disse que então, no prazo previsto, recebeu o resultado do exame, que seria negativo. Alegou, entretanto, que ao levar o documento para a maternidade na qual trabalha, foi informada de que seu exame não mostraria se ela havia contraído ou não a doença, pois este teria que ter sido feito enquanto estava doente, e não após os sintomas terem cessado, alegando, ainda, que tal informação fora confirmada pela requerida em momento posterior.

Ato contínuo, a consumidora afirma que retornou ao laboratório solicitando o estorno do referido teste mas que não obteve êxito. Em contestação, o laboratório requerido suscitou, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, no mérito, inexistência de ato ilícito e o descabimento de indenização. Por fim, pediu pela total improcedência dos pedidos formulados pela cliente. Houve uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

CONSUMIDOR

“Em análise aprofundada do caso, verifica-se que a questão deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda da prestação de serviços da qual a parte autora é consumidora final. Não obstante, necessário esclarecer que a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC é relativa, sendo utilizada como meio de facilitação da defesa do consumidor”, fundamenta a Justiça na sentença.

“Versa o processo sobre suposta invalidade na contratação de serviço, por não ter sido a parte autora devidamente informada acerca do tipo de exame que seria feito: Se para detectar a presença ativa do vírus COVID-19 ou se já havia tido, sendo que a única finalidade do exame realizado era detectar a presença ativa do vírus. E o objetivo da autora era saber se realmente havia contraído a doença (...) Some-se a isso o fato de a parte demandada não ter trazido nenhuma prova do contrário, e que o exame adequado para a autora sequer é realizado pelo laboratório (...) Torna-se forçoso concluir que, de fato, a autora foi ao menos induzida a erro ao solicitar a realização do referido exame”, constatou o Judiciário.

A Justiça entendeu que ficou demonstrada a violação ao dever de transparência e informação, configurando-se portanto o ato ilícito e ensejando a anulação do negócio jurídico firmado entre as partes. “Quanto aos danos materiais, a anulação do negócio jurídico deve retornar, ao máximo possível, as partes ao estado anterior. Assim, a parte requerente faz jus à devolução do que pagou pelo serviço adquirido por erro (...) No tocante ao dano moral, convém ressaltar que ele se configura quando há lesão a bem que integra direitos da personalidade (...) No caso em debate, ainda que a conduta da parte requerida se configurasse prática ilícita, não se vislumbra a ocorrência de danos extrapatrimoniais a ensejar indenização moral”, finaliza a sentença condenando o laboratório a pagar o valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), a título de dano material.

Faculdade deve indenizar homem por negativação indevida junto ao SERASA

Uma faculdade de São Luís deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras. Narra o autor que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade requerida. Alega, que no ato da matrícula foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas para sua surpresa iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome. Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito, ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A faculdade informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente. "Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor", explica a sentença.

FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A Justiça observa que, no caso em questão, percebe-se que a defesa da faculdade demandada é insuficiente, tendo em vista que as únicas provas produzidas em sede de contestação foram as cópias das telas do sistema da empresa que, como se sabe, são de produção unilateral e insuficientes ao fim a que se prestam, qual seja, eliminar o direito invocado pelo autor da ação. "Verifica-se que o autor fez prova dos fatos indicados na exordial, trazendo documentos como o termo de cancelamento do curso, emitido pela requerida, assim como a apresentação da cópia da inscrição do seu nome no cadastro do Serasa realizada pela empresa requerida, fatos que corroboram para o entendimento da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, provêm de falha na prestação dos serviços da faculdade citada", enfatiza.

"Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Cumpre ressaltar que, durante audiência realizada, o autor informou que seu

nome não consta mais negativado, assim suprindo o pedido de obrigação de fazer (...) A indenização por danos morais tem finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático e punitivo ao ofensor, para que este não volte a praticar o mesmo fato danoso", finaliza o Judiciário, ao condenar a Faculdade Pitágoras ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais causados a parte autora.

UBER terá que indenizar homem cadastrado no aplicativo de forma fraudulenta

A empresa UBER do Brasil Tecnologia Ltda terá que indenizar um homem que tentou fazer cadastro para ser motorista do aplicativo. O motivo é que já havia uma outra pessoa cadastrada com os dados dele, inclusive constando uma dívida de 90 reais com a empresa. A sentença foi proferida no 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. A empresa terá que cancelar o cadastro realizado de forma fraudulenta, bem como proceder ao pagamento de indenização ao autor no valor de 2 mil reais.

O autor narra na ação que se dirigiu pessoalmente à empresa UBER para cadastrar seu carro e iniciar o trabalho, contudo foi informado pelo atendente que já existia outra pessoa utilizando seu cadastro, seu nome, seus dados e sua carteira de habilitação há aproximadamente um ano e que, inclusive, constava um débito em seu nome no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Relata que alguém utilizou indevidamente seus dados durante um ano, utilizando sua foto do Facebook e que registrou Boletim de Ocorrência, bem como solicitou o cancelamento desse cadastro junto à requerida.

Na Justiça, ele afirmou que a empresa UBER não teria cancelado o cadastro fraudulento e, tampouco, o aceitou como motorista. Conta, ainda, que tais fatos estão causando inúmeros transtornos, pois além da cobrança de débito, contraído por outra pessoa, está impedido de se cadastrar como motorista e corre o risco de ser responsabilizado por condutas que não praticou. Diante disso, ingressou com a ação visando à condenação da empresa na obrigação de cancelar o cadastro fraudulento e todos os débitos advindos do mesmo, em nome do autor, além de uma indenização por danos morais.

Em sua defesa a empresa requerida alegou inexistir relação de consumo, submetendo-se ao regime jurídico do Código Civil, cabendo ao autor o dever de provar os fatos. Disse, também, que verificou uma conta em nome do autor, ativa em 21 de novembro de 2017 e suspensa em 26 de dezembro de 2017, por ter sido identificado que o motorista compartilhava-a. Registra que com a desativação, o autor teria comparecido ao espaço Uber informando que emprestou seus dados para o vizinho, sendo tal conduta vedada pela plataforma, motivo pelo qual houve a desativação desta, no estrito exercício regular de um direito.

SEM RELAÇÃO DE CONSUMO

“Em primeiro plano, imperioso ponderar que a relação discutida no processo em questão não atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, pois, as partes litigantes não se enquadram nos conceitos dispostos no CDC. Tratam-se, na verdade, de parceiros de negócios, uma vez que o autor não é destinatário final de qualquer produto ou serviço, sendo a plataforma utilizada como insumo de atividade econômica, qual seja, motorista”, entende o Judiciário, ao analisar a causa e citando casos similares julgados em outros tribunais.

Para a Justiça, deve prevalecer a regra de produção de provas constante em artigo do Código de Processo Civil, a qual dispõe que ao autor incumbe provar o fato constitutivo do seu direito e, ao réu, provar a existência de

fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. “A questão está envolta na suposta responsabilidade da requerida, em reparar moralmente o autor, acerca de cadastro fraudulento em sua plataforma, realizado por terceiro, com utilização dos dados do autor (...) No presente caso, não ficou comprovado, como quer fazer crer a ré, que o próprio autor colaborou para o cadastro de terceiro. É que, embora tenha juntado em sua defesa tela do seu sistema interno, onde consta a informação de um funcionário da empresa, tal afirmativa não é suficiente para afastar a alegação de fraude posta pelo autor, tampouco sustenta a tese do réu de que o autor teria de alguma forma contribuído para a fraude”, pondera a sentença.

“Nessa análise, entende-se que a empresa requerida buscou afastar sua responsabilidade no que tange ao cadastro de conta realizado por terceiro fraudador utilizando-se o nome do autor, porém não obteve êxito. Assim, conclui-se que o relato do autor no Boletim de Ocorrência, bem como sua afirmação na audiência de que não conhece a pessoa constante na foto apresentada na contestação são suficientes para demonstrar a prática de ato ilícito pela ré (...) Isto porque a requerida é responsável pela segurança no cadastro dos seus motoristas, devendo proceder triagem mais rigorosa para a aceitação de abertura das contas, trazendo mais segurança e tranquilidade para os usuários, para os motoristas, bem como para evitar fraudes semelhantes a ocorrida no presente caso”, finaliza a sentença.

Vara da Infância expediu mais de 1400 autorizações de viagem durante a pandemia

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís expediu desde o início da pandemia do novo coronavírus até agora 1.453 autorizações de viagem. Só neste mês de janeiro já foram mais de 80 documentos expedidos. Os pedidos podem ser feitos em um dos postos de atendimento da unidade judiciária.

Para viagem dentro do território nacional, menores de 16 anos que necessitem viajar sozinhos ou acompanhados de pessoas que não sejam seus familiares precisam de autorização da Justiça. As solicitações devem ser feitas nos postos localizados no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h; no Aeroporto Marechal Cunha Machado, das 13h às 18h; e na Rodoviária de São Luís, das 8h às 13h. Já no Terminal Ferroviário (Anjo da Guarda), o horário é das 6h às 8h, nos dias de viagens do trem de passageiros.

Nos finais de semana e feriados, os atendimentos presenciais deverão ser agendados pelos telefones (98) 3194-5707 e (98) 98483-8867 (WhatsApp).

O juiz titular da 1ª Vara da Infância, José Américo Abreu Costa, disse que com o início da pandemia a unidade judiciária estabeleceu o atendimento virtual e, em alguns casos o atendimento híbrido, nas situações em que é necessário checar a documentação presencialmente. "Dentro de um protocolo rígido de segurança, tanto para o comissariado, quanto para as pessoas que precisam ser atendidas, a população nunca deixou de ter seu atendimento. Estabelecemos rodízio, escala de plantão, sempre alinhados às determinações do Poder Judiciário do Maranhão e do Conselho Nacional de Justiça", afirmou o magistrado.

No caso de viagens internacionais, o juiz orienta os pais a procurarem um posto de atendimento com antecedência e apresentar a documentação exigida. Nas viagens para fora do país é necessário a autorização do pai e da mãe.

Os postos estão funcionando com observância das medidas sanitárias de prevenção do contágio pelo novo coronavírus. São obrigatórios o uso de máscara de proteção pelos servidores e a higienização das mãos com álcool 70º.

O coordenador da Divisão de Proteção Integral (DPI) da Vara da Infância e da Juventude, Luís Sérgio Duarte, explica que no período do plantão extraordinário do Judiciário no ano de 2020 (19/03 a 30/06), os atendimentos foram realizados mediante agendamento, sendo expedidas 150 autorizações de viagens nesse período. No mês de julho, com a retomada do atendimento presencial, foram 138. De agosto a dezembro foram mais 1.084 autorizações. O mês de maior procura foi dezembro, com 516 solicitações atendidas.

Em nova decisão, desembargador libera eleição que reelegeu Nonato Silveira presidente da Câmara de Penalva

O desembargador Jamil Gedeon autorizou nas primeiras horas da manhã desta terça-feira, 12, a sessão que elegeu o vereador Nonato Silveira para um novo mandato como presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Penalva.

O caso começou no dia 31, quando o vereador Fernando de Luner conseguiu um mandado de segurança impedindo a reeleição de Nonato Silveira, mas mesmo assim eles realizaram a sessão e reelegeram o parlamentar como presidente do Poder Legislativo. Em nova decisão, a Justiça de Penalva suspendeu a sessão, mandando a vereadora Rosinha Lancheira ficar no comando da casa (reveja AQUI).

Após isso, Nonato ingressou com um recurso no Tribunal de Justiça e negado pelo desembargador Valter Pereira, que relatou o processo (reveja AQUI). Hoje, em nova decisão, o desembargador Jamil Gedeon derrubou a decisão do colega, no mesmo processo, e liberou a eleição que reelegeu Nonato Silveira como presidente da Câmara.

Ao julgar liminarmente o caso, o magistrado disse que o caso já foi solucionado pelo Supremo Tribunal Federal que proibiu a recondução dos presidentes da Câmara e Senado Federal para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, mas admitiu a possibilidade de reeleição dos presidentes das casas legislativas em caso de nova legislatura.

“Sendo assim, reputo presente a probabilidade do direito quanto à possibilidade de reeleição do Presidente da Câmara para outra legislatura, persistindo a proibição da apenas quando se tratar da mesma legislatura, não sendo este o presente caso. Posto isso, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, até o julgamento de mérito deste Agravo de Instrumento”, decidiu.

Desembargador Jaime recebe o gabinete da vice-presidência do TJ-MA

Nesta manhã, dia 12, o desembargador Jaime Ferreira de Araújo recebeu o gabinete da vice-presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

A entrega foi feita pelo desembargador José Bernardo, que ocupava o cargo e se aposentará nesta sexta-feira, dia 15.

Jaime Araújo foi eleito vice-presidente do TJ no mês passado. A sua posse ocorrerá na próxima segunda-feira, dia 20.

Atualmente o magistrado é membro da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Uber terá que indenizar homem cadastrado no aplicativo de forma fraudulenta

A empresa UBER do Brasil Tecnologia Ltda terá que indenizar um homem que tentou fazer cadastro para ser motorista do... [...]

A empresa UBER do Brasil Tecnologia Ltda terá que indenizar um homem que tentou fazer cadastro para ser motorista do aplicativo. O motivo é que já havia uma outra pessoa cadastrada com os dados dele, inclusive constando uma dívida de 90 reais com a empresa. A sentença foi proferida no 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. A empresa terá que cancelar o cadastro realizado de forma fraudulenta, bem como proceder ao pagamento de indenização ao autor no valor de 2 mil reais.

O autor narra na ação que se dirigiu pessoalmente à empresa UBER para cadastrar seu carro e iniciar o trabalho, contudo foi informado pelo atendente que já existia outra pessoa utilizando seu cadastro, seu nome, seus dados e sua carteira de habilitação há aproximadamente um ano e que, inclusive, constava um débito em seu nome no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Relata que alguém utilizou indevidamente seus dados durante um ano, utilizando sua foto do Facebook e que registrou Boletim de Ocorrência, bem como solicitou o cancelamento desse cadastro junto à requerida.

Na Justiça, ele afirmou que a empresa UBER não teria cancelado o cadastro fraudulento e, tampouco, o aceitou como motorista. Conta, ainda, que tais fatos estão causando inúmeros transtornos, pois além da cobrança de débito, contraído por outra pessoa, está impedido de se cadastrar como motorista e corre o risco de ser responsabilizado por condutas que não praticou. Diante disso, ingressou com a ação visando à condenação da empresa na obrigação de cancelar o cadastro fraudulento e todos os débitos advindos do mesmo, em nome do autor, além de uma indenização por danos morais.

Em sua defesa a empresa requerida alegou inexistir relação de consumo, submetendo-se ao regime jurídico do Código Civil, cabendo ao autor o dever de provar os fatos. Disse, também, que verificou uma conta em nome do autor, ativa em 21 de novembro de 2017 e suspensa em 26 de dezembro de 2017, por ter sido identificado que o motorista compartilhava-a. Registra que com a desativação, o autor teria comparecido ao espaço Uber informando que emprestou seus dados para o vizinho, sendo tal conduta vedada pela plataforma, motivo pelo qual houve a desativação desta, no estrito exercício regular de um direito.

SEM RELAÇÃO DE CONSUMO

“Em primeiro plano, imperioso ponderar que a relação discutida no processo em questão não atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, pois, as partes litigantes não se enquadram nos conceitos dispostos no CDC. Tratam-se, na verdade, de parceiros de negócios, uma vez que o autor não é destinatário final de qualquer produto ou serviço, sendo a plataforma utilizada como insumo de atividade econômica, qual seja, motorista”, entende o Judiciário, ao analisar a causa e citando casos similares julgados em outros tribunais.

Para a Justiça, deve prevalecer a regra de produção de provas constante em artigo do Código de Processo Civil, a qual dispõe que ao autor incumbe provar o fato constitutivo do seu direito e, ao réu, provar a existência de

fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. “A questão está envolta na suposta responsabilidade da requerida, em reparar moralmente o autor, acerca de cadastro fraudulento em sua plataforma, realizado por terceiro, com utilização dos dados do autor (...) No presente caso, não ficou comprovado, como quer fazer crer a ré, que o próprio autor colaborou para o cadastro de terceiro. É que, embora tenha juntado em sua defesa tela do seu sistema interno, onde consta a informação de um funcionário da empresa, tal afirmativa não é suficiente para afastar a alegação de fraude posta pelo autor, tampouco sustenta a tese do réu de que o autor teria de alguma forma contribuído para a fraude”, pondera a sentença.

“Nessa análise, entende-se que a empresa requerida buscou afastar sua responsabilidade no que tange ao cadastro de conta realizado por terceiro fraudador utilizando-se o nome do autor, porém não obteve êxito. Assim, conclui-se que o relato do autor no Boletim de Ocorrência, bem como sua afirmação na audiência de que não conhece a pessoa constante na foto apresentada na contestação são suficientes para demonstrar a prática de ato ilícito pela ré (...) Isto porque a requerida é responsável pela segurança no cadastro dos seus motoristas, devendo proceder triagem mais rigorosa para a aceitação de abertura das contas, trazendo mais segurança e tranquilidade para os usuários, para os motoristas, bem como para evitar fraudes semelhantes a ocorrida no presente caso”, finaliza a sentença.

Justiça encontra irregulares na UPR de Itapecuru e na APAC

Problemas foram constatados durante a inspeção feita pela juíza da cidade e comunicou o Seap

São Luís - O Poder Judiciário encontrou irregularidades na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) de Itapecuru-Mirim e no Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção aos Condenados (APAC) durante inspeção realizada durante esse último fim de semana.

A juíza da 2ª Vara da Comarca de Itapecuru, Mirella Cezar Freitas, declarou que a inspeção tem como finalidade de verificar a regularidade das condições de estrutura, segurança e sanitárias nos estabelecimentos prisionais da cidade, em cumprimento aos direitos dos presos, conforme a legislação vigente.

A magistrada percorreu os dois estabelecimentos, visitando as dependências, conversando com funcionários e internos e registrando fotos das instalações inspecionadas. Durante a inspeção, verificou a aplicação das rotinas carcerárias, a situação das carceragens e o cumprimento do protocolo de medidas de prevenção à Covid-19 e o atendimento dispensado aos funcionários e internos em cumprimento de pena.

Irregularidades

Na UPR de Itapecuru, onde existem 189 presos, foi constatada a falta de profissional de terapia ocupacional, psicólogo e de 3 agentes penitenciários e 4 auxiliares de segurança; escassez de água, com horários restritos de abastecimento e irregularidade no banho de sol e presos transferidos sem a Guia de Execução. A juíza registrou, em vídeo, reclamação dos internos sobre a baixa qualidade nutricional da comida e bebida servidas.

Na cela 6, foram encontradas dois eixos de ventilador e uma barra de ferro em poder dos presos. Foi aberto um Processo Disciplinar Interno (PDI) para investigar as responsabilidades e determinada a imediata retirada dos ventiladores e suspensão da visita social aos presos da cela, até o dia 20 de janeiro.

Na APAC, 45 recuperandos são assistidos - 15 em regime semiaberto e 30 em regime fechado. Na oportunidade, a juíza acompanhou a realização de atividades de confecção de trabalhos manuais com palito de picolé, crochê e confecção de tarrafas pelos apenados em regime semiaberto e a produção de hortaliças na horta local. E realizou diversos atendimentos aos presos, relacionados à consulta processual, atualização de cálculo de pena e solicitação de relatórios médicos necessários ao pleito de benefícios, dentre outras providências.

As reivindicações e deficiências encontradas foram relatadas e comunicadas à Secretaria de Administração penitenciária do Estado (Seap), para que as providências sejam tomadas. “Durante as inspeções realizadas, verificamos que sempre há uma melhora constante no atendimento e nos serviços prestados, tanto na UPR quanto na APAC”, observou a magistrada.

Vara da Infância expediu mais de 1.400 autorizações de viagem na pandemia

Postos estão funcionando com observância das medidas sanitárias de prevenção do contágio pelo novo coronavírus. São obrigatórios o uso de máscara de proteção pelos servidores e a higienização das mãos com álcool 70º

Vara da Infância expediu mais de 1.400 autorizações de viagem na pandemia

Servidora da 1ª Vara da Infância realiza atendimento para expedição de autorização de viagem (Divulgação/Josy Lord - CGJMA)

São Luís - A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís expediu desde o início da pandemia do novo coronavírus até agora 1.453 autorizações de viagem. Só neste mês de janeiro já foram mais de 80 documentos expedidos. Os pedidos podem ser feitos em um dos postos de atendimento da unidade judiciária.

Para viagem dentro do território nacional, menores de 16 anos que necessitem viajar sozinhos ou acompanhados de pessoas que não sejam seus familiares precisam de autorização da Justiça. As solicitações devem ser feitas nos postos localizados no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h; no Aeroporto Marechal Cunha Machado, das 13h às 18h; e na Rodoviária de São Luís, das 8h às 13h. Já no Terminal Ferroviário (Anjo da Guarda), o horário é das 6h às 8h, nos dias de viagens do trem de passageiros.

Nos finais de semana e feriados, os atendimentos presenciais deverão ser agendados pelos telefones (98) 3194-5707 e (98) 98483-8867 (WhatsApp).

O juiz titular da 1ª Vara da Infância, José Américo Abreu Costa, disse que com o início da pandemia a unidade judiciária estabeleceu o atendimento virtual e, em alguns casos o atendimento híbrido, nas situações em que é necessário checar a documentação presencialmente. "Dentro de um protocolo rígido de segurança, tanto para o comissariado, quanto para as pessoas que precisam ser atendidas, a população nunca deixou de ter seu atendimento. Estabelecemos rodízio, escala de plantão, sempre alinhados às determinações do Poder Judiciário do Maranhão e do Conselho Nacional de Justiça", afirmou o magistrado.

No caso de viagens internacionais, o juiz orienta os pais a procurarem um posto de atendimento com antecedência e apresentar a documentação exigida. Nas viagens para fora do país é necessário a autorização do pai e da mãe.

Os postos estão funcionando com observância das medidas sanitárias de prevenção do contágio pelo novo coronavírus. São obrigatórios o uso de máscara de proteção pelos servidores e a higienização das mãos com álcool 70º.

O coordenador da Divisão de Proteção Integral (DPI) da Vara da Infância e da Juventude, Luís Sérgio Duarte, explica que no período do plantão extraordinário do Judiciário no ano de 2020 (19/03 a 30/06), os atendimentos foram realizados mediante agendamento, sendo expedidas 150 autorizações de viagens nesse período. No mês de julho, com a retomada do atendimento presencial, foram 138. De agosto a dezembro foram mais 1.084 autorizações. O mês de maior procura foi dezembro, com 516 solicitações atendidas.

Uber terá que indenizar motorista cadastrado no aplicativo de forma fraudulenta

Na Justiça, o autor afirmou que a empresa não teria cancelado o cadastro fraudulento e, tampouco, o aceitou como motorista.

Uber terá que indenizar homem cadastrado no aplicativo de forma fraudulenta (Foto: Ilustração)

A empresa UBER do Brasil Tecnologia Ltda terá que indenizar um motorista em São Luís que tentou fazer cadastro para ser motorista do aplicativo. O motivo é que já havia uma outra pessoa cadastrada com os dados dele, inclusive constando uma dívida de 90 reais com a empresa. A empresa terá que cancelar o cadastro realizado de forma fraudulenta, assim como proceder ao pagamento de indenização ao autor no valor de 2 mil reais.

O autor afirma que se dirigiu pessoalmente à empresa Uber para cadastrar seu carro e iniciar o trabalho, contudo, foi informado pelo atendente que já existia outra pessoa utilizando seus dados, inclusive carteira de habilitação há aproximadamente um ano, e constava um débito em seu nome no valor de R\$ 90,00. Relata que alguém utilizou indevidamente seus dados durante um ano, utilizando sua foto do Facebook, e então foi registrado o Boletim de Ocorrência, bem como a solicitação de cancelamento desse cadastro junto à requerida.

Na Justiça, o autor afirmou que a empresa Uber não teria cancelado o cadastro fraudulento e, tampouco, o aceitou como motorista. Conta, ainda, que tais fatos estão causando inúmeros transtornos, pois além da cobrança de débito, contraído por outra pessoa, está impedido de se cadastrar como motorista e corre o risco de ser responsabilizado por condutas que não praticou. Diante disso, ingressou com a ação visando à condenação da empresa na obrigação de cancelar o cadastro fraudulento e todos os débitos advindos do mesmo, em nome do autor, além de uma indenização por danos morais.

Em sua defesa a empresa requerida alegou inexistir relação de consumo, submetendo-se ao regime jurídico do Código Civil, cabendo ao autor o dever de provar os fatos. Disse, também, que verificou uma conta em nome do autor, ativa em 21 de novembro de 2017 e suspensa em 26 de dezembro de 2017, por ter sido identificado que o motorista compartilhava-a. Registra que com a desativação, o autor teria comparecido ao espaço Uber informando que emprestou seus dados para o vizinho, sendo tal conduta vedada pela plataforma, motivo pelo qual houve a desativação desta, no estrito exercício regular de um direito.

SEM RELAÇÃO DE CONSUMO

Ao analisar a causa, o Judiciário citou casos similares julgados em outros tribunais: "Em primeiro plano, imperioso ponderar que a relação discutida no processo em questão não atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, pois, as partes litigantes não se enquadram nos conceitos dispostos no CDC. Tratam-se, na verdade, de parceiros de negócios, uma vez que o autor não é destinatário final de qualquer produto ou serviço, sendo a plataforma utilizada como insumo de atividade econômica, qual seja, motorista", discorre a sentença.

Para a Justiça, deve prevalecer a regra de produção de provas constante em artigo do Código de Processo Civil, a qual dispõe que ao autor incumbe provar o fato constitutivo do seu direito e, ao réu, provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. “A questão está envolta na suposta responsabilidade da requerida, em reparar moralmente o autor, acerca de cadastro fraudulento em sua plataforma, realizado por terceiro, com utilização dos dados do autor (...) No presente caso, não ficou comprovado, como quer fazer crer a ré, que o próprio autor colaborou para o cadastro de terceiro. É que, embora tenha juntado em sua defesa tela do seu sistema interno, onde consta a informação de um funcionário da empresa, tal afirmativa não é suficiente para afastar a alegação de fraude posta pelo autor, tampouco sustenta a tese do réu de que o autor teria de alguma forma contribuído para a fraude”, pondera a sentença.

“Nessa análise, entende-se que a empresa requerida buscou afastar sua responsabilidade no que tange ao cadastro de conta realizado por terceiro fraudador utilizando-se o nome do autor, porém não obteve êxito. Assim, conclui-se que o relato do autor no Boletim de Ocorrência, bem como sua afirmação na audiência de que não conhece a pessoa constante na foto apresentada na contestação são suficientes para demonstrar a prática de ato ilícito pela ré (...) Isto porque a requerida é responsável pela segurança no cadastro dos seus motoristas, devendo proceder triagem mais rigorosa para a aceitação de abertura das contas, trazendo mais segurança e tranquilidade para os usuários, para os motoristas, bem como para evitar fraudes semelhantes a ocorrida no presente caso”, finaliza a sentença.

Faculdade é condenada por negativação indevida junto ao Serasa

Instituição foi condenada ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de danos morais causados à parte autora.

Uma faculdade de São Luís deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa). A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras.

O autor alega que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade, e, no ato da matrícula, foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas, para sua surpresa, iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome.

Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito, ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A instituição informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente.

“Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor”, explica a sentença.

FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Justiça observa que, no caso em questão, percebe-se que a defesa da faculdade demandada é insuficiente, tendo em vista que as únicas provas produzidas em sede de contestação foram as cópias das telas do sistema da empresa que, como se sabe, são de produção unilateral e insuficientes ao fim a que se prestam, qual seja, eliminar o direito invocado pelo autor da ação.

“Verifica-se que o autor fez prova dos fatos indicados na exordial, trazendo documentos como o termo de

cancelamento do curso, emitido pela requerida, assim como a apresentação da cópia da inscrição do seu nome no cadastro do Serasa realizada pela empresa requerida, fatos que corroboram para o entendimento da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, provêm de falha na prestação dos serviços da faculdade citada”, enfatiza.

“Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Cumpre ressaltar que, durante audiência realizada, o autor informou que seu nome não consta mais negativado, assim suprimindo o pedido de obrigação de fazer (...) A indenização por danos morais tem finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático e punitivo ao ofensor, para que este não volte a praticar o mesmo fato danoso”, finaliza o Judiciário, ao condenar a Faculdade Pitágoras ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais causados à parte autora.

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas
Por TJMA

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá. Ele é réu em ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Nova Olinda. O ex-gestor estava sendo acusado de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2016, quando era prefeito, bem como de não entregar os documentos essenciais às contas do Município. A ação teve o objetivo de apurar a conduta do requerido consistente na omissão no dever de encaminhar para a Secretaria do Tesouro Nacional as contas anuais, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

Alega o requerente que o gestor público tem a obrigação de encaminhar, para a consolidação das contas anuais do exercício anterior, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que não foi feito pelo requerido, na condição de Prefeito de Nova Olinda do Maranhão. Ressalta o requerente que a omissão culminou em restrição à União e ao Estado do Maranhão, com suspensão de repasses de verbas públicas. Destaca a ação, ainda, que o ex-prefeito também não deixou no acervo municipal documentos a viabilizar o encaminhamento das contas anuais pela nova gestão, pedindo, ao final, a condenação do requerido nas penas da Lei de Improbidade Administrativa. Quando notificado, o requerido não apresentou a defesa preliminar.

Em outro momento, o requerido apresentou a contestação alegando, de forma genérica, a ausência de dolo específico, de prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem para si, não havendo, portanto, o que falar em ato de improbidade administrativa, pedindo pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter o requerido deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas anuais via SICONFI, relativas ao exercício financeiro de 2016”, observa a sentença.

E segue: “(...) E, da análise dos documentos do processo, em especial, o documento resultado de pesquisa de pendências do junto ao Tesouro Nacional, alusivas ao Município de Nova Olinda do Maranhão, ficou comprovado que o responsável à época, ora requerido, deixou de encaminhar as contas anuais relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 via SISTN/SOCINFI”, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A sentença explica que a LRF determina a todos os Entes da Federação o encaminhamento à União das contas anuais, para efeito de consolidação e divulgação, cujo descumprimento implica em sanção institucional com o impedimento de realização de transferências voluntárias e contrate operações de crédito, dentre outras penalidades, inclusive de ordem pessoal. “O descumprimento dos prazos previstos em artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”, pontua.

Para a Justiça, o dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos. “De fato, o princípio da moralidade impõe ao administrador não somente uma atuação legal, pautada nos exatos termos da lei, mas também, uma atuação caracterizada pela obediência à ética, à boa-fé e à honestidade (...) No caso em tela, denota-se que o ex-prefeito não encaminhou as contas anuais para possibilitar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, via SISTN/SICONFI, quando tinha o dever legal de agir, ferindo o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas da Lei de Improbidade Administrativa”, enfatiza a sentença.

E finaliza: “Diante de todos os fatos expostos, há de se julgar procedente o pedido, condenando o ex-prefeito por ter deixado de encaminhar as constas anuais para a união no prazo previsto, sendo impostas a ele as seguintes sanções: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-o ao pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio”.

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas
Por TJMA

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá. Ele é réu em ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Nova Olinda. O ex-gestor estava sendo acusado de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2016, quando era prefeito, bem como de não entregar os documentos essenciais às contas do Município. A ação teve o objetivo de apurar a conduta do requerido consistente na omissão no dever de encaminhar para a Secretaria do Tesouro Nacional as contas anuais, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

Alega o requerente que o gestor público tem a obrigação de encaminhar, para a consolidação das contas anuais do exercício anterior, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que não foi feito pelo requerido, na condição de Prefeito de Nova Olinda do Maranhão. Ressalta o requerente que a omissão culminou em restrição à União e ao Estado do Maranhão, com suspensão de repasses de verbas públicas. Destaca a ação, ainda, que o ex-prefeito também não deixou no acervo municipal documentos a viabilizar o encaminhamento das contas anuais pela nova gestão, pedindo, ao final, a condenação do requerido nas penas da Lei de Improbidade Administrativa. Quando notificado, o requerido não apresentou a defesa preliminar.

Em outro momento, o requerido apresentou a contestação alegando, de forma genérica, a ausência de dolo específico, de prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem para si, não havendo, portanto, o que falar em ato de improbidade administrativa, pedindo pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter o requerido deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas anuais via SICONFI, relativas ao exercício financeiro de 2016”, observa a sentença.

E segue: “(...) E, da análise dos documentos do processo, em especial, o documento resultado de pesquisa de pendências do junto ao Tesouro Nacional, alusivas ao Município de Nova Olinda do Maranhão, ficou comprovado que o responsável à época, ora requerido, deixou de encaminhar as contas anuais relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 via SISTN/SOCINFI”, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A sentença explica que a LRF determina a todos os Entes da Federação o encaminhamento à União das contas anuais, para efeito de consolidação e divulgação, cujo descumprimento implica em sanção institucional com o impedimento de realização de transferências voluntárias e contrate operações de crédito, dentre outras penalidades, inclusive de ordem pessoal. “O descumprimento dos prazos previstos em artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”, pontua.

Para a Justiça, o dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos. “De fato, o princípio da moralidade impõe ao administrador não somente uma atuação legal, pautada nos exatos termos da lei, mas também, uma atuação caracterizada pela obediência à ética, à boa-fé e à honestidade (...) No caso em tela, denota-se que o ex-prefeito não encaminhou as contas anuais para possibilitar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, via SISTN/SICONFI, quando tinha o dever legal de agir, ferindo o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas da Lei de Improbidade Administrativa”, enfatiza a sentença.

E finaliza: “Diante de todos os fatos expostos, há de se julgar procedente o pedido, condenando o ex-prefeito por ter deixado de encaminhar as constas anuais para a união no prazo previsto, sendo impostas a ele as seguintes sanções: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-o ao pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio”.

Metas e indicadores para obtenção de GPJ em 2021 já estão em vigor

As metas de desempenho e os indicadores de produtividade estabelecidos para as unidades judiciais, gabinetes de desembargador e unidades administrativas do Poder Judiciário do Maranhão, para fins de obtenção da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) relativa ao ano-base de 2021, já estão em vigor. No final de dezembro de 2020, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, assinou a Portaria 49802020, que trata do assunto, nos termos da Resolução nº 10/2019.

Acompanhando a portaria, foram publicados quatro anexos para conhecimento geral de magistrados e servidores. O Anexo I contém as metas de desempenho das unidades judiciais e gabinetes de desembargador. O glossário destas metas, com os respectivos esclarecimentos, está previsto no Anexo II, que tem como base o glossário editado pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ).

Qualquer alteração neste último implicará em modificação do anexo, após aprovação pelo presidente do TJMA. O glossário das metas, estabelecido no Anexo II da portaria, poderá, ainda, sofrer alterações por deliberação do presidente da Corte. Já as metas de desempenho das unidades administrativas constam no Anexo III.

CONCORRÊNCIA

De acordo com a portaria, para o recebimento da GPJ, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Ilha de São Luís concorrerão entre si, sendo premiadas as três unidades que obtiverem o melhor desempenho nas metas previstas no Anexo I, após apuração na forma disposta no Anexo II. A primeira colocada receberá 100% do percentual a ser definido conforme o artigo 9º da portaria, enquanto a segunda e a terceira receberão 90% e 80%, respectivamente.

Os servidores dos gabinetes dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça) concorrerão à GPJ com as metas estabelecidas para estes últimos, devendo ser encaminhada para a AGEM a relação daqueles que efetivamente contribuíram para o alcance das metas estabelecidas para fins de recebimento da gratificação respectiva.

Ainda segundo o documento, as metas de desempenho das unidades judiciais, gabinetes de desembargador e unidades administrativas serão mensuradas de acordo com informações obtidas nos sistemas informatizados do TJMA, cabendo aos participantes do concurso a atualização dos dados de cadastramento e movimentação dos processos, de acordo com as tabelas processuais unificadas expedidas pelo CNJ.

A apuração das metas de desempenho das unidades administrativas será feita com base nas informações constantes dos sistemas por elas utilizados.

Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luís e Imperatriz concorrerão com sua produtividade individual, cujo parâmetro está previsto no Anexo II. Os demais oficiais de justiça concorrerão pelo resultado de suas unidades de lotação.

PERÍODO

As metas de desempenho estabelecidas nos Anexos I e III serão mensuradas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021. O percentual a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por portaria do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade de recursos e impacto orçamentário.

O conteúdo completo da Portaria 49802020, incluindo requisitos necessários para cada tipo de unidade e o percentual definido para a meta global do Poder Judiciário do Maranhão, pode ser consultado [AQUI](#). Mais abaixo, a íntegra dos quatro anexos que acompanham a portaria.

Juizado Cível e Criminal de Bacabal fiscaliza processos até o dia 22

O juiz Marcelo Silva Moreira, realiza, a partir desta segunda-feira, 11, até dia 22 de janeiro, a Correição Geral Ordinária no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal.

O acervo processual do Juizado Cível e Criminal de Bacabal é, atualmente, de 2.604 processos - 2.153 cíveis e 451 criminais -, segundo dados do sistema Termojuris, que registra um índice de Atendimento da Demanda de (IAD) de 165.37% em 2020. Esse indicador estratégico mede a relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos que entraram no mesmo período.

O juiz determinou o recolhimento de todos os processos físicos que se encontrem em poder de advogados, procuradores, membros do Ministério Público, peritos e auxiliares do Juízo, para serem submetidos à fiscalização na secretaria judicial durante a correição.

Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços judiciais ou sugestões sobre o funcionamento da serventia, durante as atividades correicionais. A Portaria n.º 73/2021, que autorizou a correição, foi enviada ao presidente do Tribunal de Justiça, ao corregedor-geral de Justiça e ao presidente da subseção da OAB e emitida nota ao público informando que

Também foi expedido Edital anunciando a correição e convidando as autoridades locais, advogados militantes na Comarca e o povo em geral, para participarem da solenidade de abertura e encerramento dos serviços, bem como para levarem suas sugestões e reclamações, que deverão ser apresentadas pessoalmente e por escrito, enquanto durar os trabalhos.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A correição geral ordinária é realizada pelo juiz no primeiro semestre de cada ano, em regra até 20 de janeiro - data final da suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiências nas justiças de 1º e 2º graus.

Dentre outras atividades, o juiz examinará, por amostragem, os processos em tramitação na unidade, registrando o andamento e fase atual, inclusive nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual, e se foram sanadas todas as irregularidades detectadas na última correição.

Constatados indícios de infração penal, o juiz encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à persecução criminal ou determinará a abertura de inquérito policial; e, havendo indícios de falta funcional, determinará a abertura de sindicância para investigar o caso.

TJMA institui condições especiais de trabalho para servidores com deficiência

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, instituiu, por meio da Resolução GP nº 91/2020, condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. A decisão foi referendada pelos desembargadores do TJMA.

A condição especial de trabalho de magistrados e de servidores não implicará em ônus financeiro para o Poder Judiciário do Maranhão, podendo ser requerida em modalidades diversas, tais como designação provisória para atividade no regime de trabalho remoto e concessão de jornada especial.

Segundo o documento, a designação provisória para atividade no regime de trabalho remoto - fora da comarca de lotação do magistrado ou do servidor, limitada ao Estado do Maranhão - visa a aproximação do local de residência do filho ou do dependente legal com deficiência ao lugar onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas.

Quanto à condição especial de trabalho ao magistrado ou servidor, fora dos limites do Estado do Maranhão, será permitida apenas quando comprovada a inexistência de serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas no âmbito da mencionada circunscrição, que permita a assistência à pessoa com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

O magistrado que esteja em condição especial de trabalho, na modalidade remota, realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que trabalha.

Os magistrados e os servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

A nova resolução também fomenta ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

E também prevê que a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam) promova cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.